

## **REGULAMENTO**

### **BENEFÍCIO CONECTCAR PESSOA JURÍDICA – TRUCKPAD**

#### **A – OBJETIVOS**

1. O objetivo do presente regulamento (“Regulamento”) é estabelecer as condições de participação de novos Usuários (“Usuários”) de serviços da CONECTCAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SOLUÇÕES DE MOBILIDADE ELETRÔNICA S.A. (“ConectCar”), sociedade estabelecida na cidade de São Paulo - SP, situada na Rua Funchal, nº 418, Edifício E-Tower, 10º andar - Conjunto 1002, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.577.631/0002-99 ao **BENEFÍCIO CONECTCAR PESSOA JURÍDICA – TRUCKPAD**.

2. O **BENEFÍCIO CONECTCAR PESSOA JURÍDICA – TRUCKPAD** visa prestigiar Usuários, pessoas jurídicas, que aderirem ao Plano Frotas, através do **BENEFÍCIO CONECTCAR PESSOA JURÍDICA – TRUCKPAD**, cadastrando veículos leves ou pesados, e obrigatoriamente solicitarem o Adesivo através do site [\[inserir link aqui\]](#).

2.1. Os Usuários descritos no item 2 deste Regulamento, contemplados pelo **BENEFÍCIO CONECTCAR PESSOA JURÍDICA – TRUCKPAD**, aderindo ao Plano Frotas, pagarão a taxa de adesão no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) e terão mensalidade no valor promocional de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), sujeito a reajuste, enquanto mantiver a adesão ativa sob o **BENEFÍCIO CONECTCAR PESSOA JURÍDICA – TRUCKPAD**.

3. Caso seja necessário realizar a substituição do Adesivo, a ConectCar, por mera liberalidade, substituirá até 1 (um) Adesivo no período de 12 (doze) meses a contar da a contar da data da adesão, bem como nos períodos subsequentes, para o Usuário contemplado pelo **BENEFÍCIO CONECTCAR PESSOA JURÍDICA – TRUCKPAD**. A partir da segunda substituição, ocorrendo dentro do período de 12 (doze) meses, será cobrado o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por Adesivo substituído.

4. As condições e atualizações comerciais do presente Benefício estão contidas no site [\[inserir link aqui\]](#) e na área logada, bem como as características do Plano Frotas estão contidas no Termo de Adesão Único para Serviços ConectCar.

#### **B – REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E DURAÇÃO DO BENEFÍCIO**

5. O presente Benefício é de livre participação aos Usuários descritos no item 2 que solicitarem o Adesivo através do site [\[inserir link aqui\]](#), aderirem ao Plano Frotas da ConectCar e ativarem o Adesivo dentro do período de vigência do **BENEFÍCIO CONECTCAR PESSOA JURÍDICA – TRUCKPAD**, sendo que este Benefício terá início em 01 de setembro de 2023 e encerramento em 20 de janeiro de 2024.

6. Não há vinculação deste Benefício a qualquer modalidade de sorteio ou pagamento de taxa para participação, mas sim única e tão somente a observância dos termos deste Regulamento.

#### **C – PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO**

7. Os Usuários descritos no item 2 deste Regulamento, ao receberem o Adesivo, deverão acessar o portal do cliente ConectCar Frotas, no site da ConectCar, ativar o Adesivo vinculando a placa do veículo. Deverão ainda realizar uma recarga de créditos a fim de garantir o funcionamento do serviço ConectCar, bem como garantir o pagamento dos valores correspondentes a toda e qualquer utilização, passagens automáticas em praças de pedágio de concessionárias, empresas conveniadas, aquisição de bens e/ou serviços, incluindo lançamentos de mensalidade e outras tarifas devidas pelo Usuário, conforme previstas no Termo de Adesão Único para Serviços ConectCar.

8. Após a adesão aos serviços ConectCar, o Usuário concorda, expressa e automaticamente, com todas as

**condições previstas no presente Regulamento, e adere ao Termo de Adesão Único para Serviços ConectCar disponível na página principal do site da ConectCar.**

#### **D – RESTRIÇÕES DO BENEFÍCIO**

9. O **BENEFÍCIO CONECTCAR PESSOA JURÍDICA – TRUCKPAD** não é cumulativo com campanhas, promoções ou benefícios já existentes ou que vierem a ser promovidos pela ConectCar e perdurará somente enquanto vigente o Plano Frotas, e nos termos do item 13 deste Regulamento.

10. O **BENEFÍCIO CONECTCAR PESSOA JURÍDICA – TRUCKPAD** é pessoal e intransferível, e está vinculado ao CNPJ do Usuário que solicitou o Adesivo através do site [\[inserir link aqui\]](#).

11. Os Benefícios ora concedidos ao Usuário poderão ser interrompidos no prazo de duração do **BENEFÍCIO CONECTCAR PESSOA JURÍDICA – TRUCKPAD** caso não haja saldo suficiente para débito dos valores respectivos a utilização do serviço ConectCar.

12. Caso haja o cancelamento da prestação de serviços da ConectCar, o Usuário poderá não ter direitos aos mesmos benefícios descritos nesse regulamento em futuras adesões.

#### **E – CONDIÇÕES GERAIS DO BENEFÍCIO**

**13. Por se tratar de um Benefício, o presente Regulamento poderá, a qualquer momento e a exclusivo critério da ConectCar, ser alterado e/ou o Benefício ampliado, reduzido, suspenso ou cancelado, mediante comunicação prévia aos Usuários com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência. O BENEFÍCIO CONECTCAR PESSOA JURÍDICA – TRUCKPAD, e as condições aplicáveis ao Plano Frotas, incluindo a condição diferenciada na cobrança de mensalidade, poderão ser cancelados a qualquer momento em razão do encerramento desta parceria, ou por qualquer outro motivo que leve à extinção e/ou interrupção do Benefício, mediante comunicação prévia aos Usuários com 30(trinta) dias de antecedência.**

14. As dúvidas, divergências, reclamações e esclarecimentos que não puderem ser solucionados por meio da aplicação do presente Regulamento e do Termo de Adesão Único para Serviços ConectCar deverão ser direcionadas pelo Usuário à ConectCar por meio de qualquer um dos Canais de Atendimento disponíveis.

15. Este Benefício não está sujeito a qualquer espécie de sorteio, competição ou operação assemelhada, não se enquadrando nas modalidades de distribuição gratuita de prêmios previstas na Lei nº 5.768/1971 e outras legislações semelhantes, e, portanto, não está sujeita aos seus termos, inclusive no que se refere à necessidade de obtenção de autorização prévia.

16. A contratação e adesão ao Benefício descrito neste regulamento é de livre escolha do Usuário e não constitui nenhum vínculo de fidelidade com a ConectCar, ficando a seu exclusivo critério o tempo de permanência com o serviço.

**17. Aplicam-se ao presente Regulamento todas as disposições previstas no Termo de Adesão Único para Serviços ConectCar.**

São Paulo, 24 de agosto de 2023

**CONECTCAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SOLUÇÕES DE  
MOBILIDADE ELETRÔNICA S.A.**